



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO VILMAR DE OLIVEIRA**

CI Nº 010/22 – GDVO

Palmas 14 de fevereiro de 2022

PARA: Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: entrega de documentos

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência os documentos, para compor o processo de Utilidade Pública da Associação Comunitária de Araguaã – TO.

VILMAR
ALVES DE
OLIVEIRA:09
428453153

Assinado de
forma digital por
VILMAR ALVES DE
OLIVEIRA:094284
53153
Dados: 2022.02.16
14:58:45 -03'00'

VILMAR DE OLIVEIRA
Deputado

*Recb. em
16-02-2022*

Estatuto Social da Associação Comunitária de Araguaã-TO .

CNPJ: 08.309.149/0001-69

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO.

Art.1º - A – **Associação Comunitária de Araguaã -TO**, também denominada pelo nome fantasia de “ **FAZER O BEM, FAZ BEM** ”, com CNPJ: 08.309.149/0001-69, é uma Associação civil de direito privado sem fins economicos, de duração indeterminada, com finalidades culturais e sociais, democrática, apartidária, não religiosa, de gestão comunitária e constituída pelo apoio de moradores e representantes de entidades da comunidade local, com seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas da comarca do Município de Araguaã Estado Tocantins, tendo a sua sede cito a Rua padre cicero, s/n, setor Alvino dias, Município de Araguaã Estado do Tocantins.

Artigo 2º. São finalidades desta Organização.

- I. Prestar Serviço Comunitário para atender aos moradores urbanos e rurais do Município de Araguaã-TO.
- II. Ser espaço de comunicação democrática, popular e alternativa onde a vida da comunidade seja o centro das atenções e toda a realidade que o povo vive seja conteúdo da programação;
- III. Prestar serviço de utilidade pública, integrando-se ao serviço de defesa civil sempre que necessário;
- IV. Veicular atividades que contemple os seguintes Elementos;
 - a) Incentivar os valores humanos e cristãos da solidariedade, da partilha, dignidade e igualdade;
 - b) Defender a vida que está ameaçada, promovendo a auto-estima e uma melhor qualidade de vida;
 - c) Formar e informar sobre cidadania, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Organizações e Movimentos Populares, participação política e outros;
 - d) Provocar práticas democratizantes e excluir a reprodução de padrões de comportamento e práticas autoritárias;
 - e) Resgatar e valorizar a cultura e a identidade da comunidade;


Dr. José Ramundo Nunes Filho
Advogado
OAB-TO 7547

- f) Fazer uma comunicação voltada para a transformação, levando as pessoas a terem vontade de mudar o seu cotidiano, a se envolverem na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- g) Oportunizar momentos de lazer e entretenimento.
- V. Apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura, esporte e ciência, como forma de levar entretenimento à comunidade;
- VI. Desenvolver programas e projetos de qualificação e requalificação das pessoas para inserção no mercado de trabalho, podendo firmar parceria, assinar convênio de cooperação técnica com poder público Municipal, Estadual, Federal e Empresas Estatal e Privada;
- VII. Coordenar e/ou promover atividades ou cursos de formação técnica profissional para desenvolvimento dos trabalhadores, qualificando-os e requalificando-os para torná-los aptos ao mercado de trabalho;
- VIII. Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
- IX. Implantar uma central de marketing, serviços gráficos, livros, guias, páginas na internet e vídeo para atender às necessidades desta *Organização* e prestar serviços a terceiros com vistas a levar conhecimento, informar e prestar serviços de utilidade Pública e inclusão social a comunidade;
- X. Desenvolver projetos e programas de interesse da comunidade visando promover e realizar treinamento de técnicos do sistema produtivo e dos órgãos governamentais de acordo com as demandas;
- XI. Produzir e editar material educacional e estimular atividades destinadas à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Produzir Materiais de Áudio e Vídeo tais como filmes, Documentários e outras formas de reprodução de Comunicação de caráter informativo, educacionais e científico;
- XIII. Executar programas e projetos vinculados com o seu objetivo social para atendimento a criança, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, deficientes, nas áreas de educação, saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, Agricultura, agronegócios, agropecuárias, agricultura familiar na cidade e nos projetos em Assentamentos de Reformas Agrarias esporte e lazer na cidade e no campo;
- XIV. Estabelecer, promover, realizar e apoiar todas as atividades educacionais e culturais que tenham foco no segmento, em toda sua dimensão e natureza, tais como: simpósios, cursos, workshops, participação em congressos, jornadas e encontros, seminários, feiras, exposições, amostras, entre outras finalidades, atividades que promovam a capacitação de recursos humanos;
- XV. Promover e realizar a edição e publicação de boletins informativos, jornais, revistas, entre outros impressos e também divulgar em segmentos constituídos da imprensa, bem como criação, produção, edição e comercialização de produção audiovisual e de mídia eletrônica Tendo como ênfase realizar a inclusão através destes veículos.

- XVI. Promover o voluntariado, através de incentivo nos diversos programas e projetos desta Instituição, bem como parceria com os setores Privado ou Público, visando atendimento as comunidades carentes;
- XVII. Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;
- XVIII. Amparo às crianças e adolescentes carentes, Proteção á família, á infância, á maternidade, á Adolescência e a velhice;
- XIX. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e a integração a vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;

Artigo 3º. Esta Entidade rege-se pelo presente Estatuto e pelas demais leis que compõe a atual Legislação Brasileira.

Artigo 4º. Esta Organização, não tem finalidade econômica e aplicará todas as suas rendas e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - A fim de cumprir as suas finalidades, esta Organização, poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com organismo público, empresas privadas quer seja este organismo ser Municipal, Estadual, Nacional ou estrangeira. Sendo necessária, a diretoria da Entidade, criar os departamentos e estabelecer o regulamento para funcionamento destes.


CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. Serão consideradas Associadas todas as pessoas físicas e jurídicas desde que legalmente constituída, com residência ou sede neste Município Araguaianã-TO, e que venham solicitar na sede desta Instituição, *sua inscrição como Associado onde esta admissão para ser Associado si dará de forma gratuita tanto para pessoas físicas ou jurídicas.*

Artigo 6º. São direitos dos associados:

- a) Ter voz e voto nas Estâncias deliberativas quer seja em Assembleias ou Reuniões desta organização;
- b) Votar e ser Votados nas estâncias deliberativas desta Entidade;
- c) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela associação;
- d) Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive a cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoal, exceto se aprovado em reunião da diretoria.
- e) Ingresso de forma gratuita, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;


Dr. José Edmundo Nunes Filho
Advogado
OAB-TO 7547

- f) Será garantido as Pessoas Jurídicas associadas o direito de seu representante legal exercer o voto para tanto será contabilizado um voto como forma de contagem em qualquer deliberação.
- g) Convocar Assembleia através de 1/5 dos Associados em dia com suas obrigações legais.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

- a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais desta Organização, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de atividade e os dispositivos aprovados pela Assembleia;
- b) Prestigiar, com sua presença, ou com representações, eventos e atividades programadas, justificando de forma por escrito, o não comparecimento, especialmente quando lhe for me atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalho e atividades;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.
- d) Contribuir mensalmente ou anualmente conforme definição da Assembleia, com vista a colaborar na manutenção da referida organização.

Artigo 8º. O associado quando julgar procedente, poderá pedir por escrito, à Diretoria, a sua demissão, que não poderá ser negado, sendo que os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão, as penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Assembleia convocada para esta finalidade.

Artigo 9º. Das penalidades quer seja de suspensão ou exclusão sempre será resguardado o amplo direito de defesa conforme previsto no código Civil. A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa, nos termos previstos deste Estatuto conforme o artigo 57 do Código Civil, sendo que da publicação da penalidade o Associado terá até 30 (Trinta) dias de prazo para proceder a referida defesa, sendo que tal defesa será analisada pela Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, devendo a mesma acatar ou não, obtendo o voto da maioria simples. Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material a esta Entidade, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis;

Artigo 10º. Os membros da associação não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III


Dr. José Raimundo Nunes Filho
Advogado
OAB-TO 7547

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I - Da Organização

Artigo 11º. Esta Organização será administrada pelas seguintes instâncias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário;

Artigo 12º. Os associados, diretores, Mantenedores e Membros do Conselho Comunitário, não recebem remuneração, vantagens, divisão de lucros, bônus, sobras, ou benefícios em razão dos cargos eletivos, ao qual lhe sejam atribuídos pela associação.

Parágrafo 1º - Fica Determinado que a Diretoria desta Entidade, realize Relatório Demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os Recursos recebidos do Poder Público e a sua devida aplicação.

Parágrafo 2º - Esta Entidade será gerida pelas observâncias dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 3º - Na gestão desta Entidade será imposta a adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 4º - Na Prestação de contas desta Organização, serão observadas pela entidade pontos que determinarão no mínimo a observância dos princípios fundamentais que regulamenta a contabilidade, incluídas das normas Brasileiras de contabilidade, que si dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet, sendo que na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos pela entidade, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 46 da Constituição Estadual.

Parágrafo 5º - Esta Organização pautara suas ações de forma plural e de acordo com os interesses de todas as camadas representativa da Comunidade e sem vinculo ao exercício de atividades político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo 6º - As atas serão arquivadas em Pasta Catalogo de forma avulsas e constará cada livro o total de 100 Folhas.

Seção II - Da Assembleia Geral


Dr. José Raimundo Nunes Filho
Advogado
OAB-TO 7547

Artigo 13º. A Assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos sociais. É órgão soberano da associação e se reunirá ordinariamente, nos casos estabelecidos neste estatuto.

Paragrafo Primeiro - A convocação da Assembleia compete:

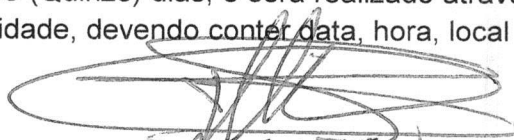
- I - Ao Presidente;
- II - A 2/3 da Diretoria;
- III - Ao Conselho Comunitário, pela maioria de seus membros;
- IV - Ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros;
- V - A 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Artigo 14º. São atribuições privativa da Assembleia Geral:

- a) Eleger e conceder posse os cargos da diretoria e Conselhos Comunitário e fiscal.
- b) Aceitar o pedido de demissão voluntária de membros da diretoria em exercício;
- c) Destituir os cargos da Diretoria ou Conselho Comunitário e fiscal por razões justas e graves.
- d) Opinar Sobre os relatórios de desempenho Financeiro e Contábil e sobre as operações Patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as organizações superiores.
- e) Aprovar ou não o Balanço Financeiro.
- f) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia;
- g) Homologar os nomes para o conselho comunitário;
- h) Excluir Associados em casos de desobediência às normas estatutárias;
- i) Reformar o estatuto;
- j) Aprovar a dissolução da entidade.

Artigo 15º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, por convocação do Presidente para aprovar o balanço financeiro e demais pautas que houver a Assembleia Eleitoral realizar-se quadrienalmente para eleger a Diretoria e Conselhos Comunitário e Fiscal, e de forma extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, por maioria dos Conselhos Fiscal ou Comunitário ou por um Quinto (1/5) dos associados desta Organização.

Artigo 16º. A convocação para a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, e será realizado através de edital de convocação que seja afixada na sede desta Entidade, devendo conter data, hora, local e pauta da Assembleia.


Dr. José Ramundo Nunes Filho
Advogado
OAB-TO 7547

Artigo 17º. Do Quórum e Deliberações; Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados. E em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, sendo que com exceção das pautas previstas no paragrafo **único** do artigo 17º, as demais serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

Artigo 18º - O quadro de deliberações especiais si dará para as seguintes pautas abaixo;

- a) Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17.
- b) Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos Associados, a dissolução desta Organização, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17.
- c) Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde da maioria dos Associados, obedecendo ao quórum estabelecido no Artigo 17.
- d) As Reuniões da diretoria desta Entidade será tomada pela maioria simples dos Membros em caso de empate o Presidente dará o voto de desempate.
- e) Em caso de havendo Empate nas deliberações da Assembleia o Presidente dará o voto de desempate.

Artigo 19º. A Assembleia geral será presidida e dirigida pelo Presidente ou, em sua ausência pelo Vice Presidente ou na ausência deste por um de seus Diretores e será secretariada pelo Secretario ou na sua ausência pelo Vice Secretario ou na ausência deste por outro Diretor ou ainda por um dos sócios.


Artigo 20º. As votações nas Assembleias gerais poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21º. Esta Associação será dirigida por uma diretoria executiva eleita em Assembleia geral, para um período de (04) quatro anos, podendo ser reeleita por mais um mandato tão somente.

Parágrafo 1º. Os membros da diretoria deverão manter domicílio ou residência na área da comunidade do Município de ARAGUANÃ-TO.

Parágrafo 2º. Perderá o mandato mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto nestas normas Estatutárias.


Dr. José Raimundo Nunes Filho
Advogado
OAB-TO 7547



Parágrafo 3º. Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um determinado membro, não se estenderá aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do faltoso.

Parágrafo 4º. Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda a convocação de danos se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade penal.

Artigo 22º. Das vedações para Diretores; É vedado participar da diretoria desta Entidade, pessoas que ocupem cargos políticos eletivos, Cargos Comissionados, liderança eclesiástica, que exerçam serviços de direção em outras entidades detentoras de Outorga para o serviço de Radiodifusão ou que tenha processado julgado e transitado.

Artigo 23º. A diretoria será composta dos seguintes Cargos:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Secretário
- IV. Vice Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. Vice Tesoureiro

Artigo 24º. Caberá a diretoria executiva coletiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia geral, relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- c) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificação ou outras formas de remuneração, com a aprovação da maioria da diretoria executiva;
- d) Orientar toda a administração da associação;
- e) Apresentar ao conselho comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3º da lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que rege esta matéria;
- f) Efetuar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;


U.P. JOSÉ MARANHÃO NUNES FILHO
Advogado
OAB-TO 7547

- g) Escolher entre os nomes recebidos das entidades o Conselho comunitário;
- h) Dar posse ao Conselho Comunitário;
- i) Nas reuniões da diretoria serão deliberadas as ações cuja aprovação si dará por maioria simples.

Parágrafo único. Os membros da diretoria que faltarem em quatro reuniões consecutivas e injustificadas serão convocados uma eleição para composição do Cargo em Vacância.

Artigo 25° - Caberá a cada diretor individualmente:

- I. Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do serviço que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- II. Manter postura pública compatível com a responsabilidade do serviço que exerce;
- III. Representar a entidade externamente, sempre que designado pelo presidente.

Artigo 26° - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria obrigando-se a lavratura das respectivas atas;
- III. Representar as entidades ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Exercer as funções inerentes ao cargo, movimentar contas bancárias com o primeiro tesoureiro ou na falta deste, com o segundo tesoureiro;
- V. Presidir as assembleias gerais;
- VI. Executar outras tarefas afins.

Artigo 27° - Compete ao Vice-Presidente;

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término da gestão;
- III. Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28° - Compete ao Secretário;

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
- II. Elaborar e informar o calendário das atividades da Entidade;

- III. Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- IV. Receber e canalizar todas as correspondências recebidas, respondendo aos respectivos remetentes, assim como elaborar e remeter as correspondências expedidas;
- V. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- VI. Ler, nas reuniões e assembleias gerais, as atas da sessão anterior, e as correspondências;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo da entidade;
- VIII. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- IX. Executar tarefas afins.

Artigo 29º - Compete ao Vice Secretário;

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, prestando, de um modo geral, sua colaboração;
- II. Em caso de vacância do primeiro secretário, assumir o mandato até o final da gestão.

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro;

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro, bônus, apólices, imóveis ou espécies de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, Diretoria, Conselho e Assembleia geral;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive balancetes e contas bancárias;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete a Diretoria e Assembleia.
- V. Manter em estabilidade de crédito, em conta corrente, numerário e aplicações financeiras, movimentando junto ao Presidente.

Artigo 31º - Compete ao Vice Tesoureiro:

- I. Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
- II. Participar das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;


Dr. José Ramundo Nunes Filho
Advogado
OAB-TO 7547

- III. Assim como o Primeiro Tesoureiro, executar tarefas afins e as que lhes forem confiadas por ele.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32º. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos 03 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.
- III. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete periodicamente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- V. O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente para analisar a prestação de contas da entidade.

Seção V - Do Conselho Comunitário

Artigo 34º - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

- a) A entidade autorizada a prestar o serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações - MCTIC, instituirá um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.
- b) Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.
- c) As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.


Dr. José Remundo Nunes Filho
OAB-TO 7547

- d) Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho. Portaria 4334/2015

Artigo 35º - Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I. Fiscalizar a programação da emissora;
- II. Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III. Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV. Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V. Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI. Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Artigo. 36º - Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Artigo. 37º - O mandato do Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria.


CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 38º. Todos os sócios ativos poderão votar e ser votados para escolher seus representantes. Portanto: As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a sede desta entidade, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da Assembleia de Eleição.

Artigo 39º. Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, Cópias simples, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cédula de identidade;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);


Dr. José Romaldo Nunes Filho
OAB-TO 7547

- d) Cadastro de Pessoas Física - CPF;
- e) Título de Eleitor
- f) Comprovante de Residência atualizado recente dos últimos trinta dias;

Artigo 40º - As pessoas jurídicas enquanto associada desta organização terá direito a exercer o direito de indicar uma pessoa física como forma de representar a personalidade jurídica associada a esta Entidade para exercer o direito de voz e voto.

Artigo 41º - A solicitação da impugnação de nomes ou chapas escritas será realizada pela comissão Eleitoral constituída para tal finalidade.

Artigo 42º. O edital de convocação para a Assembleia de eleição será editado em forma de comunicado onde o mesmo deva ser publicado na sede social desta Organização e si a Diretoria julgar necessário em qualquer outro veículo de comunicação.

Artigo 43º. No dia das eleições a diretoria indica no mínimo três pessoas, sócias ou não, para formar uma comissão Eleitoral que terá como finalidade conduzir o processo eleitoral de acordo com as normas traçadas no Estatuto e regimento interno.

Artigo 44º. Essa comissão terá como missão apurar os votos e supervisionar rigorosamente para que tudo saia dentro da normalidade até o ato desta comissão dar posse à diretoria, quando será automaticamente desfeita.

Artigo 45º. Outras normas referentes às eleições desta Entidade, poderá a critério da diretoria realizar uma Assembleia convocada para preparar as Eleições.

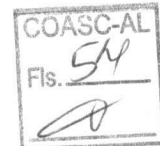
CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 46º. Das Receitas; A receita da entidade virá:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, Pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;


Dr. José Raimundo Nunes Filho
OAB-TO 7547



- VII. Taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
- VIII. Rendas resultantes da prestação de serviços e de publicações;
- IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a entidade;
- X. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- XI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- XII. De apoio cultural de Empresas Privadas e Instituições Públicas;
- XIII. Da promoção de Eventos em geral;
- XIV. Aplicações e juros
- XV - Projetos na Web.

Artigo 47º. Doações; Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da entidade.

Parágrafo 1º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no artigo anterior;

Parágrafo 2º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo na identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

Artigo 48º. Das Despesas; As despesas desta Entidade podem ser:

- a) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens imóveis, compra de equipamentos e outros que si julgue necessário;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação de equipamentos e instalações;
- c) Pagamento de mão de obra, serviços, consultoria e outros para cobrir despesas com a realização de projetos ou atividades com fins comunitários;
- d) Pagamento a funcionários, dentre outros que houver necessidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 49º. Da Dissolução; Esta Organização, somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em

Dr. José Guimarães Nunes Filho
Advogado
OAB-TO 7547

primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou segunda convocação obedecendo ao quórum do Artigo 18º.

Artigo 50º. Da destinação do patrimônio; No caso de extinção da Associação, o patrimônio então existente, bem como o ativo e o passivo, são vedados a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes; mantenedores ou associados, respeitado as doações condicionadas, serão transferidas a outra pessoa jurídica que sejam registradas no órgão competente de acordo com a legislação em vigor, ou a quem determinar a assembleia geral, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos dos quais a, entidade. Que esta personalidade jurídica seja sem fins econômicos e que exerça ações voltadas para ação social, inclusão ou sustentabilidade.

Artigo 51º Das Destituições dos Administradores; A destituição dos administradores só poderá ocorrer em Assembleia Geral, para isso convocada, obedecendo ao quórum deliberativo que consta no Artigo 18º.

Artigo 52º. Das Alterações Estatutárias; Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, para isso convocada observando o quórum e deliberação que consta no Artigo 18º, podendo este ser alterado num todo ou partes.

Artigo 53º. Dos Casos Omissos; Os casos omissos serão analisados pela diretoria executiva e encaminhados à assembleia geral para apreciação, quando necessário.

Artigo 54º. Fica eleito o foro desta comarca do Município de Araganã Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Estatuto.

Artigo 55º. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral ordinária, **com a aprovação deste, fica terminantemente revogado o Estatuto anterior de forma integral, Assembleia** realizada aos, sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte dois, (07/01/2022), e entra em vigor na data do seu registro no cartório competente, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

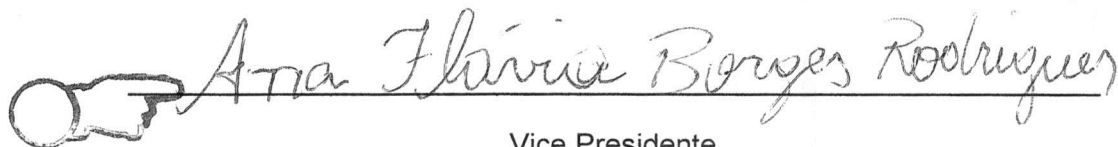
Araguanã /Estado do Tocantins, 07 de janeiro de 2022.

Diretoria:

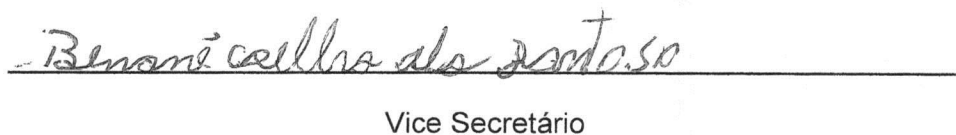


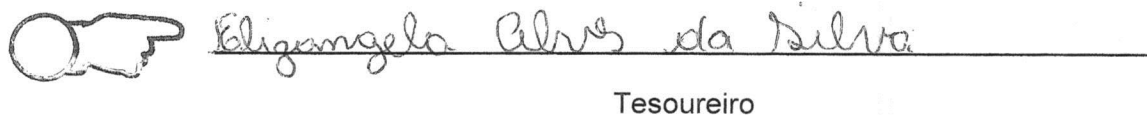
Cleidiane Galvão de Almeida Martins

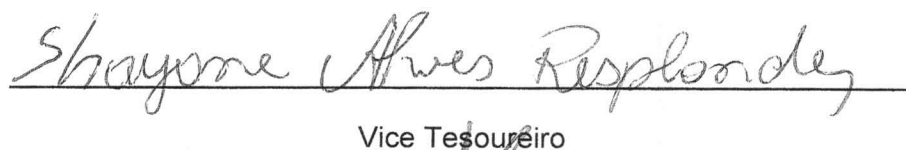
Presidente

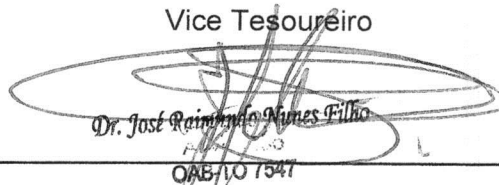

Vice Presidente


Secretário


Vice Secretário


Tesoureiro


Vice Tesoureiro


OAB-TO 7547

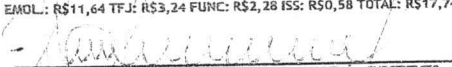
Advogado
Dr. José Raimundo Nunes Filho
Advogado
OAB-TO 7547



Cartório Valadares
Único Serviço Notarial e Registral de Araguañã-TO.
Rua Marechal Rondon, s/n, Centro - Araguañã - Tocantins
CNS: 12715-9 Portaria: 2561/2019 DF/Xambioá-TO.



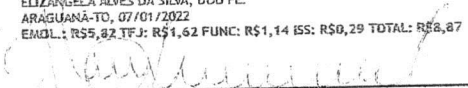
Nº SELO(S): 127159AAA011858-FGI, 127159AAA011859-ZHX
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR](https://gise.tjto.jus.br/gise/qr)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS ASSINATURAS DE:
CLEIDIANE COELHO MOTA MARTINS E AIA FLÁVIA BORGES RODRIGUES, DOU FE.
ARAGUANã-TO, 07/01/2022
EMDL.: R\$11,64 TFJ: R\$3,24 FUNC: R\$2,28 ISS: R\$0,58 TOTAL: R\$17,74


WALYDE ALVES VALADARES DUARTE - OFICIAL / TABELIA - SUBSTITUTO



Cartório Valadares
Único Serviço Notarial e Registral de Araguañã-TO.
Rua Marechal Rondon, s/n, Centro - Araguañã - Tocantins
CNS: 12715-9 Portaria: 2561/2019 DF/Xambioá-TO.

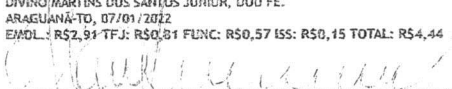
Nº SELO(S): 127159AAA012129-EJA
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR](https://gise.tjto.jus.br/gise/qr)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
ELIZANGELA ALVES DA SILVA, DOU FE.
ARAGUANã-TO, 07/01/2022
EMDL.: R\$5,82 TFJ: R\$1,62 FUNC: R\$1,14 ISS: R\$0,29 TOTAL: R\$8,87

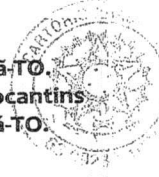

WALYDE ALVES VALADARES DUARTE - OFICIAL / TABELIA - SUBSTITUTO



Cartório Valadares
Único Serviço Notarial e Registral de Araguañã-TO.
Rua Marechal Rondon, s/n, Centro - Araguañã - Tocantins
CNS: 12715-9 Portaria: 2561/2019 DF/Xambioá-TO.

Nº SELO(S): 127159AAA012130-AUD
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR](https://gise.tjto.jus.br/gise/qr)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:
DIVINO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, DOU FE.
ARAGUANã-TO, 07/01/2022
EMDL.: R\$2,91 TFJ: R\$0,81 FUNC: R\$0,57 ISS: R\$0,15 TOTAL: R\$4,44


WALYDE ALVES VALADARES DUARTE - OFICIAL / TABELIA - SUBSTITUTO

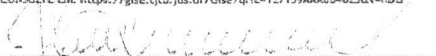




Cartório Valadares

Único Serviço Notarial e Registral de Araguaã-TO.
Rua Marechal Rondon, s/n, Centro - Araguaã - Tocantins
CNS: 12715-9 Portaria: 2561/2019 DF/Xambioá-TO.

Selo(s): 127159AAA004023-RDG, 127159AAA004024-NJA
ARAGUAÃ-TO, 07/01/2022, PROTOCOLO: 70
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAGUAÃ - TO
EMOL: R\$119,30 TPJ.: R\$29,81 FUNC.: R\$13,96 FSE.: R\$2,33 ISS.: R\$5,97 TOTAL: R\$171,45
CONSULTE EM: <https://gtr.e.tjto.jus.br/gtrse/qf?c=127159AAA004023Ev+RDG>


WALCYDE ALVES VALADARES DUARTE - OFICIAL / TABELIA - SUBSTITUTO



CASC-AL
Fls. 59
a

A.C.A

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAGUANÃ-TO

RUA: PADRE CICERO, S/Nº, SETOR ALVINA DIAS, CEP 77.855.000, ARAGUANÃ-TO.

CNPJ: 08.309.149/0001-69

DECLARAÇÃO


Eu Jairam Borges Távora, vereador efetivo e atuante nesta municipalidade, declaro para os devidos fins de direito, que a Associação Comunitária de Araguanã-TO, com CNPJ: 08.309.149/0001-69; ESTÁ EM EFETIVO FUNCIONAMENTO E SERVE DESINTERESSADAMENTE A COLETIVIDADE. A presente declaração surte os efeitos legais a quem de Direito.

Araguanã-TO, 07 de Janeiro de 2022.

Jairam Borges Távora

JAIRAM BORGES TÁVORA

VEREADOR


Dr. José Raimundo Nunes Filho
OAB-TO 7547



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão:00174 - 1

Contribuinte: Cleidiane Coelho Mota Martins

CPF/CNPJ: 018.353.951-63

Endereço: Rua Piracanjuba – Setor Nova Suíça

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública a Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 09/02/2022.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

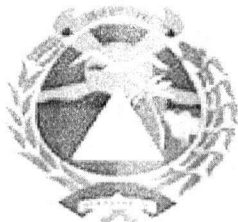
Descrição: Outras finalidades

Araguanã - TO, 10 de janeiro de 2022

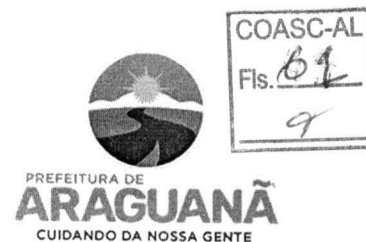
BALDUINA PEREIRA COSTA
Secretária Mul.de Finanças-Decreto nº002/2017

j0itpKbte9G3





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão:00177 - 1

Contribuinte: Ana Flávia Borges Rodrigues

CPF/CNPJ: 059.906.061-17

Endereço: Rua João Paulo II

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública a Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 09/02/2022.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Descrição: Outras finalidades

Araguanã - TO, 10 de janeiro de 2022

BALDUINA PEREIRA COSTA
Secretária Mul.de Finanças-Decreto nº002/2017

j0itpKbte9G3





Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº 97f394c8

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

DIVINO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR

vinculado ao **CPF: 940.512.081-68**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 10/01/2022 16:06:24





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BENONE COELHO DOS SANTOS
CPF: 885.987.641-91

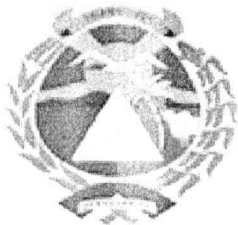
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:37:20 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **OFFE.B50E.A1EE.0802**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão:00176 - 1

Contribuinte: Benone Coelho dos Santos

CPF/CNPJ: 885.987.641-91

Endereço: Rua Araguaia

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública a Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 09/02/2022.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Descrição: Outras finalidades

Araguanã - TO, 10 de janeiro de 2022

BALDUINA PEREIRA COSTA
Secretária Mul.de Finanças-Decreto nº002/2017

j0itpKbte9G3





Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº 2a59b660

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ELIZANGELA ALVES DA SILVA
vinculado ao **CPF: 803.478.861-91**

N A D A C O N S T A, na Segunda Instância do Judiciário Tocantinense, turmas recursais e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nas Turmas Recursais.

Palmas - TO, 14/02/2022 09:02:32





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



COASC-AL
Fls. 66

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 00503 - 1
Contribuinte: Elizangela Alves da Silva
CPF/CNPJ: 803.478.861-91
Endereço: AV. ENTRE RIOS

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública a Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 16/03/2022.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Descrição: Outras finalidades

Araguanã - TO, 14 de fevereiro de 2022

BALDUINA PEREIRA COSTA
Secretária Mul.de Finanças-Decreto nº002/2017

xYZjOgsjsH2X





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

16835941/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SHAYANE ALVES RESPLANDES

OU

CPF: 046.148.641-55

Certidão emitida em: 10/01/2022, às 15:41:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 16835941

Código de Validação: 04FB 54B9 ACEB E4C5 5063 D037 A4BF 0217

Data da Atualização: 09/01/2022, às 03:06:04



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº ad0da56d

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

SHAYANE ALVES RESPLANDES
vinculado ao **CPF: 046.148.641-55**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 10/01/2022 15:53:30





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SHAYANE ALVES RESPLANDES
CPF: 046.148.641-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:07 do dia 10/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2022.

Código de controle da certidão: **8EB2.280E.A06F.C766**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3509249



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 046.148.641-55

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2022 - 15h 47m 25s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão:00175 - 1

Contribuinte: Shayane Alves Resplandes

CPF/CNPJ: 046.148.641-55

Endereço: Chácara Pai e Filho

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública a Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 09/02/2022.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Descrição: Outras finalidades

Araguanã - TO, 10 de janeiro de 2022

BALDUINA PEREIRA COSTA
Secretária Mul.de Finanças-Decreto n°002/2017

j0itpKbte9G3

